

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PROCESSO N° 2022.03.28.0019**, de 28/03/2022.**REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração****ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.****PARECER N° 132/2022 – PGM****I – DO INTRÓITO**

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil (L I M P E), além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal n° 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, *Sistema de Registro de Preços*, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Grande Porte e Máquinas Pesadas, para atender aos interesses da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA, conforme encaminhamento do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, de 28/03/2022, fls.02, com Planilha com Quantitativos e Especificações dos Serviços por Itens às fls.03-04.

Preliminarmente, cabe esclarecer aos Órgãos de Controle, que o objeto licitado, já fora objeto de análise por parte desta PGM, através do **PROCESSO N° 2021.11.25.0051**, de 25/11/2021 e emissão de **PARECER N° 07/2022 – PGM**, porém mencionado certame fora fracassado, motivo pelo qual a Administração Pública Municipal procedeu com abertura de novo certame.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com Pesquisa Mercadológica às fls.05-21 e Mapa de Apuração às fls.22-24. Ato contínuo às fls.25, consta Justificativa de Preços devidamente fundamentada no inciso IV, do art.5° da Instrução Normativa n° 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, e os valores de referência adotados na média de preço seguem os preceitos dos arts.5° e 6° da citada normativa.

Em despacho às fls.27, após solicitação de Rubrica Orçamentária por parte do Ordenador de Despesas alhures citado às fls.26, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC n° 013047/O-5 MA, *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz:** *Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

Ato contínuo, constam encaminhamento e Termo de Referência e Aprovação do mencionado termo, às fls.28-36, além de encaminhamento do Ordenador de Despesas para emissão e Parecer de Conformidade do Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado, o que fora apresentado às fls.37-39. Em seguida, constam, Autorização de Instauração de Processo Licitatório sob a chancela do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.40), com Juntada de Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Publicação às fls.41-44 e Termo de Autuação às fls.45 e ao seu final, encaminhamento a esta PGM para análise às fls.46 e Minuta de Edital e Anexos às fls.47-103.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 10.321.676,67 (dez milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica às fls.05-21 e Mapa de Apuração às fls.22-24.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pela Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.02);
- Planilha com Especificações do Serviço Almejado (fls.03-04);
- Pesquisa Mercadológica (fls.05-21);
- Mapa de Apuração (fls.22-24);
- Justificativa de Preço (fls.25);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária assinado pela Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.26);
- Dotação Orçamentária (fls.27);
- Encaminhamento e Termo de Referência com aprovação ao seu final (fls.28-36);
- Encaminhamento e Parecer de Conformidade do Controle Interno (fls.37-39);
- Autorização para Instauração de Processo Licitatório (fls.40);
- Termo de Designação de Pregoeiro, Equipe e Publicações (fls.41-44);
- Autuação do Processo (fls.45);
- Encaminhamento à PGM (fls.46);
- Edital de Minuta de Pregão Eletrônico e anexos (fls.47-103);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

De início, cumpre mencionar que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM, através de emissão de Parecer Jurídico nº 96/2022-PGM, de 27/04/2022, às fls.104-108. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.109-165); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 035/2022 e Publicações (fls.166-171); Juntada de Proposta de Preços da empresa ADEMAR CASTRO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 38.350.483/0001-27 (fls.172-229); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 38.350.483/0001-27 (fls.230-265); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa E C L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 26.825.253/0001-98 (fls.266-326); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação empresa E C L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 26.825.253/0001-98 (fls.327-346); Juntada de Proposta Readequada e Diligências da empresa E C L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 26.825.253/0001-98 (fls.347-376); Juntada de Proposta de Preços da empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 11.054.901/0001-82 (fls.377-390); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 11.054.901/0001-82 (fls.391-501); Juntada de Recursos, Contrarrazões e Decisão apresentados pela empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 11.054.901/0001-82 (fls.502-545); ATA FINAL (fls.546-588); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.589-591); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022 com Resultado da Adjudicação (fls.592); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022 e Publicação (fls.593-594); Relatório com Resultado da Adjudicação (fls.595); Reenvio à PGM.

Pois, bem,

Em análise das fases interna e externa, percebo que o valor global estimado para a pretensa contratação é de **RS 10.321.676,67 (dez milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica às fls.05-21 e Mapa de Apuração às fls.22-24. A partir da ATA FINAL (fls.546-588); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.589-591); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022 com Resultado da Adjudicação (fls.592); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022 e Publicação (fls.593-594); Relatório com Resultado da Adjudicação (fls.595), a empresa ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 38.350.483/0001-27, sagrou-se vencedora do certame no valor adjudicado de 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta mil reais), a empresa E C L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 26.825.253/0001-98, sagrou-se vencedora do certame no valor de 3.193.000,00 (três milhões, cento e noventa e três mil reais), a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 11.054.901/0001-82, sagrou-se vencedora no valor de R\$ 1.496.400,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), **perfazendo um total adjudicado de RS 6.659.400,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, o que representa uma baixa de R\$ 3.662.276,67 (três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), restando demonstrado nos autos, a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

É o breve relatório. Passamos a opinar.

**II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

**1. Considerações iniciais**

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*, não nos competindo adentrar ao mérito administrativo, quiçá na oportunidade e conveniência da Administração. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**2. Da análise da demanda**

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[feito]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[feito]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[em análise]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só adjudicação]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[existe]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[existem]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [**não há necessidade**];
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) [**feito**];
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) [**feito**];
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação [**feito**];
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação [**feito**].

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

**Art. 40.** - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (**feito**);
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (**feito**);
- III - sanções para o caso de inadimplemento (**feito**);
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (**feito**);
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (**feito**);
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas (**feito**);
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (**feito**);
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (**feito**);
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais (**feito**);
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) (**feito**);
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (**feito**);
- XII - (vetado);
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (**não se aplica ao caso**);
- XIV - condições de pagamento, prevendo (**feito**);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
  - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
  - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
  - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
  - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;  
XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;  
XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;
- § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
  - II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
  - III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;
  - IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

*In casu*, o **PROCESSO Nº 2022.03.28.0019, de 28/03/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

### III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

**É meu parecer, S. M. J. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Geral do Município para, na forma do art.74, II da CF, emita parecer final.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 17 DE JUNHO DE 2022.**

ANDRÉ LUIS MENDONÇA MAIA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Matrícula: 02/2023/CAR/MA 13.10